



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.488

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO, DO PROJETO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - METROFOR, PELO DECRETO Nº 24.763, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

*Subgraf nº 82
22.11.00*



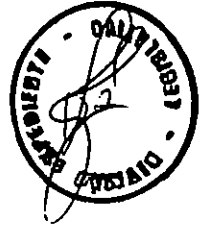
ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 17 / 10 / 2000

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 6.488

Senhor Presidente,



Encaminho a Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Estado do Ceará, a desapropriar imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, situados em área localizada na região central desta urbe, onde foram outros imóveis declarados de utilidade pública para os fins expropriatórios pelo Decreto nº 24.763 de 31 de dezembro de 1997.

A Desapropriação pretendida atende a necessidade de implantação do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza – METROFOR, equipamento reconhecidamente de longo alcance social, cuja construção já se encontra iniciada, constituindo-se as áreas a serem desapropriadas da maior importância para plena execução do projeto.

Assim, consoante orientação legal do Decreto-Lei no. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, urge a necessidade da autorização legislativa para a colimação desse objetivo da Administração Estadual, para o que solicito de Vossa Excelência e de seus pares o maior empenho no sentido da sua viabilização.

14 de setembro de 2000. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos

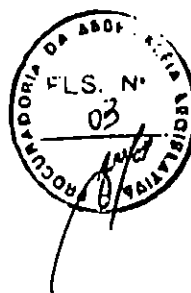
GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
N E S T A



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO, DO PROJETO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA-METROFOR, PELO DECRETO Nº 24.763 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a proceder a desapropriação total ou parcial, de imóveis pertencentes ao Município de Fortaleza, localizados na região central da cidade de Fortaleza, identificados pelas matrículas indicadas no ANEXO I, e pelo croqui de situação dos imóveis indicado no ANEXO II, ambos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A desapropriação de que trata esta Lei, funda-se nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, da Lei nº 2.682, de 02 de maio de 1997, e no Decreto Estadual nº 24.763, de 31 de dezembro de 1997, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação imóveis situados na área onde ficam os indicados nesta Lei, em face das obras de implantação do Trem Metropolitano de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

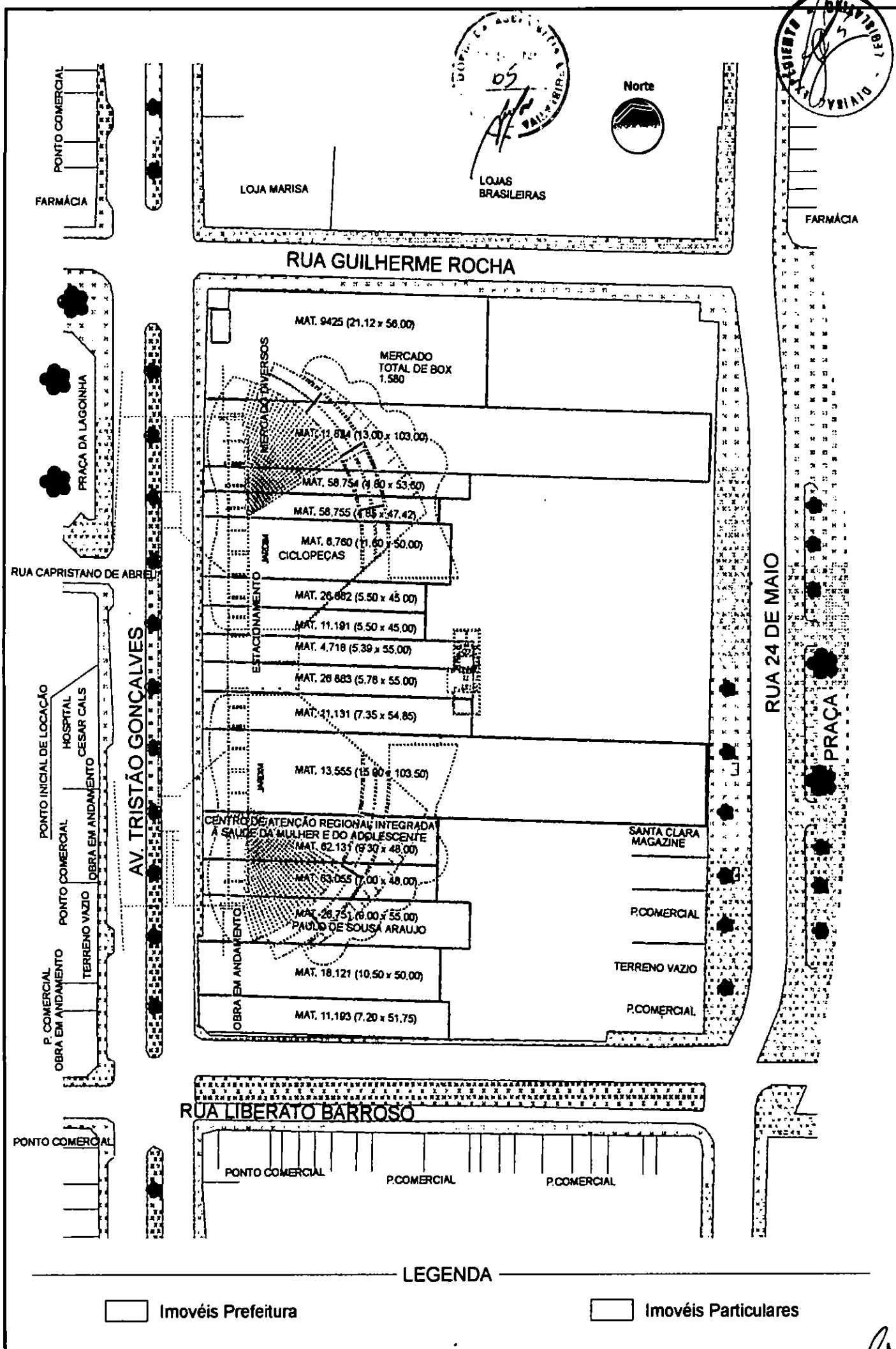


ANEXO I

(Art. 1º da LEI No. _____/2000)

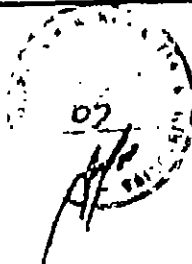
**MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS – 3ª. ZONA
DO REGISTRO DE IMÓVEIS.**

1) Mat. 9425; Mat. 11.824; Mat. 58.754; Mat. 58.755; Mat. 6.760; Mat.
26.862; Mat. 11.191; Mat. 4.718; Mat. 26.863; Mat. 11.131; Mat.13.555; Mat.
52.131; Mat. 63.055; Mat. 26.751; Mat. 18.121; Mat. 11.193.





ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.19 DA LEI Nº 13.075, de 29.11.00



PONTO COMERCIAL
FARMÁCIA

LOJA MARISA

LOJAS
BRASILEIRAS

FARMÁCIA

RUA GUILHERME ROCHA

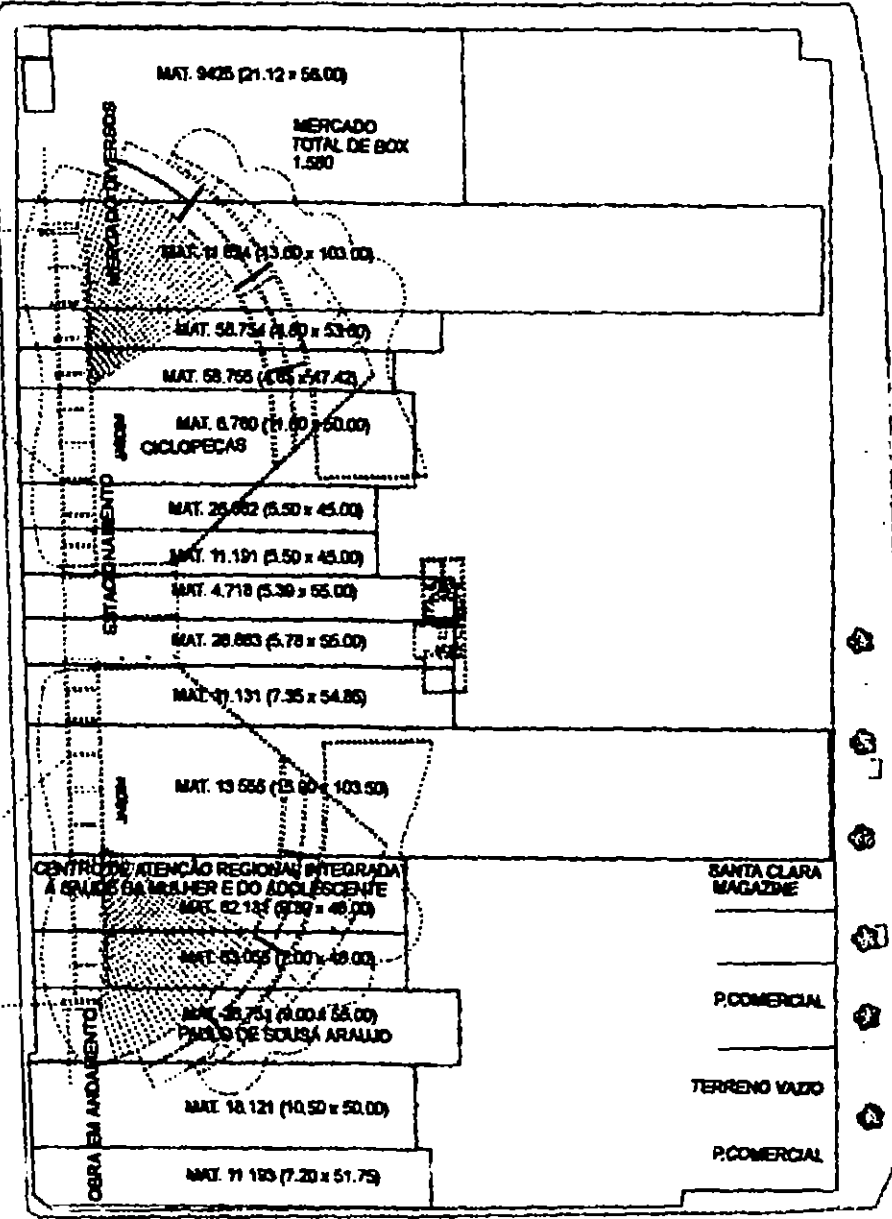
RUA CAPRISTANO DE ABREU

AV. TRISTÃO GONÇALVES

RUA 24 DE MAIO

P. COMERCIAL
OBRA EM ANDAMENTO
TERRENO VAZIO
PONTO COMERCIAL
HOSPITAL
CESAR CALS
OBRA EM ANDAMENTO

PRAÇA



RUA LIBERATO BARROSO

PONTO COMERCIAL

PONTO COMERCIAL

P. COMERCIAL

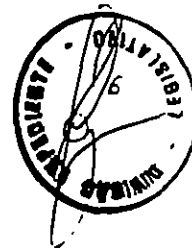
P. COMERCIAL

LEGENDA

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
LEI Nº 82 DE 22, 11, 2000
Juanosian

LEI Nº 13075 29, 11, 2000
PUBLICADA 1 12, 12, 2000
Juanosian

ARCHIVE SE
DIV. EXECUTIVO
EM 19, 5, 2000
Juanosian



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

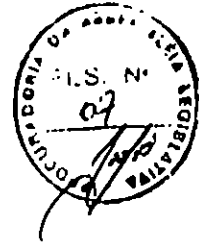
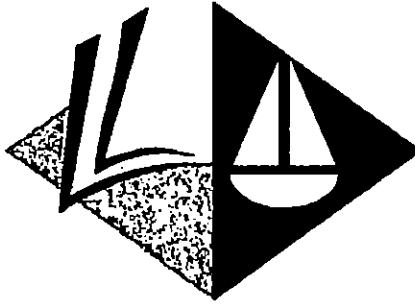
- (X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 17/10/2000
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO PRESIDENTE
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
() ENCAMINHE-SE AO AUTOR

Em, 17/10/2000

Em 17 de 10 de 2000
Jucenival

De acordo com o art. 193
R. Interno, encaminhe-se
à Justiça, Serviço Público
Viagem e Transporte
Em 17/10/2000

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM Nº 6.488

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MATÉRIA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - METROFOR, PELO DECRETO Nº 24.763, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

PARECER Nº L0152/2000



I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.488, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para que sejam desapropriados, total ou parcialmente, imóveis pertencentes ao Município de Fortaleza, localizados na região central da cidade, identificados pelas matrículas indicadas no Anexo I, e pelo croqui de situação dos imóveis indicado no Anexo II ao projeto de lei.

II

2. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 154, *caput*, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

3. Demais, cumpre ressaltar que o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o qual, com base constitucional para recepcioná-lo (art. 22, II, CF/88), dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, reza, em seu art. 2º, § 2º, que "*os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa*".



MATÉRIA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - METROFOR, PELO DECRETO Nº 24.763, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

4. Destarte, bens municipais podem ser desapropriados pelo Estado, sendo necessária, porém, prévia autorização legal, como almeja a proposição em estudo.

III



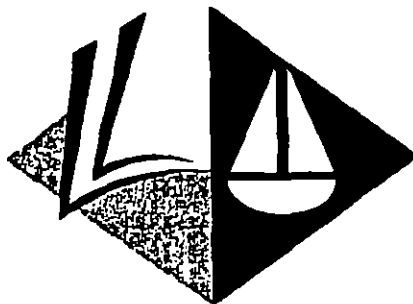
5. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

6. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 18 de outubro de 2000.**



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6488

SIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Deputado Boile
Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 1920

Presidente



PARECER

favor favor
1. - 19.11.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE 10 DE 1920

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 19 de 10 de 1920

[Signature]
Presidente



**COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO
URBANO E INTERIOR.**

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.488.

RELATOR: Deputado Idemar Cito

PARECER: Favorável

Fortaleza, 13 de Novembro de 2000

RELATOR

POSIÇÃO **DA**
COMISSÃO: FAVORÁVEL

DESTINAÇÃO **DA**
MATÉRIA: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Fortaleza, 16 de Novembro de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem nº 6.488 de autoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, considerados de utilidade pública para fins de implantação, do projeto do trem metropolitano de Fortaleza – METROFOR, pelo Decreto nº 24.763, de 31 de dezembro de 1997.

RELATOR: TOMAZ BEARIDÃO

PARECER:

Favorável

Fortaleza, 16 de Julho de 2000

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Promulcar / Aprovar

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 16 de Novembro de 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA



PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

REUNIÃO:

- ORDINÁRIA
- EM CONJUNTO:
- EXTRAORDINÁRIA

☒ Com Pedido de Urgência: ☐

LOCAL: sala 121 - CCJR

HORÁRIO: 12:00
DATA: 21 / 11 / 2000

MENSAGEM Nº 6.488

AUTORIA



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA-METROFOR, PELO DECRETO Nº 24.763, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

GOVERNO DO ESTADO

RELATOR				RELATOR			
PRESEÇA	TITULARES			PRESEÇA	SUPLENTES		
☒	PPS		MAURO FILHO	☒	PPS		PATRÍCIA GOMES
☒	PPB		VALDOMIRO TÁVORA	☒	PPB		FABÍOLA ALENCAR
☒	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	☒	PSDB		JOÃO BOSCO
☒			MANOEL DUCA	☒	PSDB		INÊS ARRUDA
☒	PSDB		SINEVAL ROQUE	☒	PSDB		ROGÉRIO AGUIAR
☒	PSB		EUDORO SANTANA	☒	PT		ARTUR BRUNO
☒	PSC		PEDRO UCHOA	☒	PC do B		CHICO LOPES
☒	PSDB		PEDRO TIMBÓ	☒	PSDB		IDEMAR CITÓ
☒	PL		PASTOR HERIBERTO	☒	PMDB		SÉRGIO BENEVIDES
TOTAL				TOTAL			

PARECER:
SOBRE A MATÉRIA

SOBRE A(S)
EMENDA(S)

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



EMENDAS:

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

FAVORÁVEL(EIS)

CONTRÁRIA(S)



CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO :

FONE

CONTACTO:

DATA ENTREGA

ASSINATURA:

DATA Recebimento:

ASSINATURA :

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

*Aprovado o parecer do relator, com
abstenções do Deputado Pedro Uchôa*

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



ENVIADO À COMISSÃO:



OUTRO (ESPECIFICAR)

Fortaleza, 21 de novembro de 2000

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

COM VOTO CONTRÁRIO DO
DEP. PEDRO UCHOA E ABSTENÇÃO
DO DEP. JOÃO ALFREDO A PROPO-
SIÇÃO FOI:

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.

Em, 22 de NOVEMBRO de 2000

SECRETÁRIO



APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.

Em, 22 de NOVEMBRO de 2000

SECRETÁRIO



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: cpovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



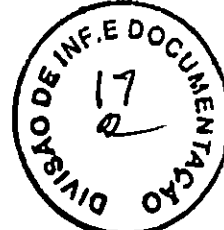
ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2000

MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS – 3ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

1) Mat. 9.425; Mat. 11.824; Mat. 58.754; Mat. 58.755; Mat. 6.760; Mat. 26.862; Mat. 11.191; Mat. 4.718; Mat. 26.863; Mat. 11.131; Mat. 13.555; Mat. 52.131; Mat. 63.055; Mat. 26.751; Mat. 18.121; Mat. 11.193.

Banciono. Publique-se
como LEI.
EM 29/ 11/ 2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.075, de 29.11.00



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E DOIS

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, considerados de utilidade pública para fins de implantação do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza-Metrofor, pelo Decreto nº 24.763 de 31 de dezembro de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

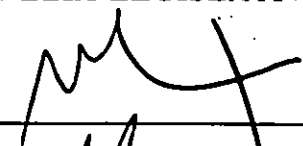
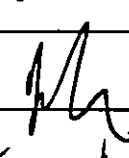
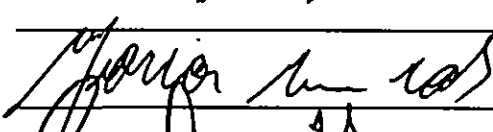
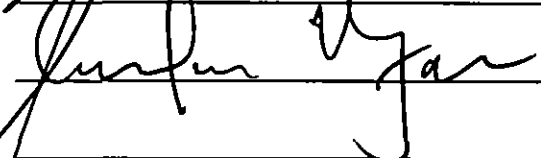
DECRETA:

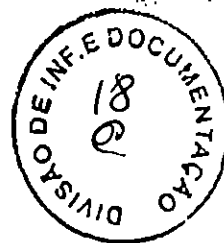
Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a desapropriação, total ou parcial, de imóveis pertencentes ao Município de Fortaleza, localizados na região central da cidade de Fortaleza, identificados pelas matrículas indicadas no Anexo I e pelo croqui de situação dos imóveis indicados no Anexo II, ambos integrantes desta Lei.

Art. 2º A desapropriação, de que trata esta Lei, funda-se nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, da Lei nº 2.682 de 02 de maio de 1997, e no Decreto Estadual nº 24.763, de 31 de dezembro de 1997, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na área onde ficam os indicados nesta Lei, em face das obras de implantação do Trem Metropolitano de Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de novembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO



ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº **13.075** de **29/11** de 2000

MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS – 3ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

1) Mat. 9.425; Mat. 11.824; Mat. 58.754; Mat. 58.755; Mat. 6.760; Mat. 26.862; Mat. 11.191; Mat. 4.718; Mat. 26.863; Mat. 11.131; Mat. 13.555; Mat. 52.131; Mat. 63.055; Mat. 26.751; Mat. 18.121; Mat. 11.193.